LEI N° 526 -GP/2006
Em 06 de Novembro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber a doação da área de terras do Distrito de Nova Dimensão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e o, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte.

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a receber do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, a título gratuito, uma área de terras rurais de sua propriedade, onde se encontra instalado o Distrito de Nova Dimensão.

Parágrafo Único: A doação de que trata o caput deste artigo visa regularizar a titularidade do respectivo bem, que passará a integrar o patrimônio do Município de Nova Mamoré - RO.

Artigo 2º - A área de terras objeto desta Lei apresenta as seguintes limitações:

I – Ponto inicial: Cruzamento do Paralelo 10º00'00" com Rio Formoso.

II – Do Ponto inicial segue, segue pelo Rio Formoso até o Limite do Parque estadual Guajará Mirim (inclusive); segue pelo limite do Parque Estadual Guajará-Mirim até o Rio Ouro Preto; segue pelo Rio Ouro Preto (limite Municipal Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até a Linha Reta que liga o Rio Ouro Preto a Cabeceira do rio Lage; segue por esta Reta (Limite Municipal Nova Mamoré / Guajará Mirim) até a Cabeceira do Rio Lage no Ponto de Coordenadas 309136E e 88443803N; desce o Rio Lage até o limite da terra Indígena Igarapé Lage (Exclusivo); segue por este limite até o prolongamento da Linha 25-B (Linha Fundiária dos Lotes das Linhas 24-C e 26-C); segue por este até a Linha D; daí segue pela Linha 25-B até o seu final; daí, segue pelo prolongamento até o Paralelo 10º00'00" (Limite Municipal Nova Mamoré / Porto Velho) até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 06 de Novembro de 2006.

José Brasileiro Uchôa
Prefeito